

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 10678-05.67/19.1 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 117594 - FUNDACAO VALE DO TAQUARI DE EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.008.342/0001-09
ENDEREÇO: AVENIDA AVELINO TALINI 171
UNIVERSITARIO
95914-014 LAJEADO - RS

EMPREENDIMENTO: 417988

LOCALIZAÇÃO: RUA BENTO ROSA 2516
CARNEIROS
LAJEADO - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,44912279 Longitude: -51,94317162

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: TRIAGEM E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE I E CLASSE II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.121,10

MEDIDA DE PORTE: 1.229,07 área útil em m²

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- área útil total: 1.229,07 m²
 - 1.1.1- área construída: 392,21 m²
 - 1.1.2- área útil ao ar livre: 710,58 m²
- 1.2- esta licença refere-se ao Complexo de Resíduos pertencente a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social, autorizado a triar e armazenar temporariamente resíduos sólidos Classe I e Classe II, e entreposto de resíduos de serviço de saúde dos Grupos A, B e E;
- 1.3- esta licença autoriza o recebimento e armazenamento temporário mensal no Complexo de Resíduos dos seguintes resíduos Classe I:
 - 1.3.1- 800 kg de resíduos para coprocessamento;
 - 1.3.2- 300 kg de resíduos contaminados;
 - 1.3.3- 360 kg de pilhas e baterias;
 - 1.3.4- 3,0 m³ de latas de tinta e solventes/thinner;
 - 1.3.5- 7.000 unidades de lâmpadas;
 - 1.3.6- 1.000 kg de resíduos eletrônicos;
 - 1.3.7- 5.000 litros de Efluentes líquidos (ácidos, neutroalcalinos, solventes, formol);
 - 1.3.8- 4.200 Kg de resíduos de serviço de saúde dos Grupos A e E.

1.4-

esta licença autoriza o recebimento e armazenamento temporário mensal no Complexo de Resíduos dos seguintes resíduos Classe II A:

- 1.4.1- 8.000 litros de Efluentes líquidos Orgânicos;
- 1.4.2- 500 kg de Resíduos Cárneos.

1.5- esta licença autoriza o recebimento e armazenamento temporário mensal no Complexo de Resíduos dos seguintes resíduos Classe II B:

- 1.5.1- 3.000 kg de sucata metálica;
- 1.5.2- 2.000 kg de vidros;
- 1.5.3- 1.000 kg de madeira;
- 1.5.4- 6.000 kg de Papel/Papelão/ Plásticos;
- 1.5.5- 50 m³ de Resíduos Sólidos da Construção Civil.

1.6- A operação do complexo de resíduos é efetuada em 3 (três) blocos:

- 1.6.1- Bloco 02: Funcionamento administrativo da equipe de Gestão Ambiental; e triagem e armazenamento de resíduos sólidos gerados no campus universitário, como papéis, pequenos plásticos, banners, pilhas e baterias, eletrônicos, lâmpadas e embalagens metálicas contaminadas;
- 1.6.2- Bloco 03: Triagem e armazenamento de substâncias químicas e perigosas. O bloco é dividido, distinguindo o armazenamento entre os resíduos sólidos e líquidos. Este ambiente é coberto, impermeabilizado, ventilado e possui bacia de contenção e canaleta para sucção em caso de algum tipo de vazamento.
- 1.6.3- Bloco 04: Triagem de resíduos comuns, úmidos/rejeitos e recicláveis. Os resíduos são recolhidos e distinguidos entre sacos azuis (potencialmente recicláveis) e pretos (úmidos + rejeitos). A triagem dos resíduos recicláveis é realizada pela Cooperativa de catadores do Vale do Taquari (COREVAT). Os rejeitos são recolhidos pela coleta pública municipal, juntamente com os resíduos orgânicos.
- 1.6.4- A área ao ar livre ainda comporta containers para armazenamento temporário de resíduos sólidos da construção civil.

1.7- Os resíduos de serviço de saúde dos Grupos A e E deverão ser mantidos armazenados refrigerados em freezer com capacidade de até 519 litros, a ser instalado no Bloco 3 do Complexo de Resíduos;

1.8- toda área de recebimento, triagem e armazenamento de resíduos deverá ser composta por piso impermeabilizado com sistemas de contenção;

1.9- a área deverá ser devidamente identificada com a simbologia de risco dos resíduos conforme ABNT NBR 7500;

1.10- os resíduos recebidos no empreendimento deverão permanecer em local coberto, protegidos das intempéries, com piso impermeabilizado e contenção;

1.11- deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

1.12- é proibido o armazenamento de resíduos em área externa sem cobertura, mesmo que temporariamente;

1.13- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.14- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.15- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;

1.16- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

1.17- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM N° 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;

1.18- no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá ser apresentado o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
18	18 - 80	Depósito de produtos químicos e produtos perigosos - Lei nº 12.305/2010

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- deverão ser mantidos procedimentos periódicos de inspeção e manutenção às estruturas implantadas de modo a prevenir/corrigir eventuais ocorrências de danos ou falhas operacionais, objetivando condições adequadas de preservação do ambiente no entorno do mesmo;

2.2- esta licença não autoriza corte de exemplares de vegetação nativa;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 3.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 3.2- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 4.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 4.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 4.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 4.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 4.5- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 4.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 4.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 4.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 4.9- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 4.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 4.11- o armazenamento temporário de lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverá atender ao disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 02/2015;
- 4.12- o armazenamento temporário de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis deverá atender a Diretriz Técnica da FEPAM n.º 03/2016;
- 4.13- deverá ser observado o art. 13 do Decreto Nº 38.356, de 01 de abril de 1998, que aprova o Regulamento da Lei nº 9.921, de 27 de julho de 1993, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos no Estado do Rio Grande do Sul, relativamente às embalagens dos produtos químicos utilizados pelo empreendimento (produtos listados na Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações, bem como aqueles enquadráveis como resíduos perigoso de acordo com a NBR 10.004 da ABNT e suas atualizações);
- 4.14- deverão ser mantidos registros e controle da entrada dos resíduos classe I. A quantidade máxima de resíduos armazenados temporariamente deve ser compatível com a área disponível, de maneira que todas as embalagens sejam mantidas íntegras e possam ser inspecionadas visualmente sem a necessidade de manuseio das mesmas. Os resíduos devem ser destinados para empreendimentos licenciados e os registros comprovando a destinação deverão ser mantidos arquivados no empreendimento à

disposição da fiscalização da FEPAM;

- 4.15- o responsável ou encarregado da operação deverá inspecionar, periodicamente, as áreas de armazenamento, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados por corrosão ou outros fatores, assim também como o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas necessárias devem ser executadas em tempo, procurando-se evitar contaminações ao ambiente;
- 4.16- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 4.17- os resíduos de serviço de saúde recebidos no complexo de resíduos deverão ser armazenados sem abrir ou transferir o conteúdo de uma embalagem para outra, de forma a garantir a inviolabilidade e manutenção das características originais de segregação e acondicionamento;
- 4.18- os resíduos sólidos de serviço de saúde dos Grupos A e E deverão ser armazenados em freezer a ser mantido a -10°C;
- 4.19- o empreendedor deverá dar ciência aos estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços de saúde quanto ao conhecimento das normatizações técnicas e legislação vigente para o manuseio, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde;
- 4.20- os resíduos sólidos da construção civil deverão ter a sua destinação final adequada para cada tipologia conforme a Resolução CONAMA N° 307/2002 e suas alterações;

5. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 5.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 5.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

6. Quanto ao Monitoramento:

- 6.1- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de fevereiro e julho, cronograma de inspeções periódicas a serem realizadas pelo técnico responsável pela operação do empreendimento, com envio de relatório destas, contendo laudo técnico acompanhado de registro fotográfico detalhado, descrevendo as informações relativas as ocorrências e serviços efetuados no período, bem como acidentes verificados e os procedimentos adotados apresentando as reais condições de operação do empreendimento. As informações devem ser firmadas pelo responsável técnico, com ART;
- 6.2- deverá ser apresentado a FEPAM, semestralmente, até o último dia dos meses de fevereiro e julho, o total mensal de resíduos recebidos e enviados para destinação final (em kg e em número de bombonas), com cópia das licenças dos locais de destinação das diferentes tipologias de resíduos;
- 6.3- deverão ser preenchidas, via digital, as "Planilhas de Recebimento de Resíduos" (a Planilha encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais /SIGECORS/Planilha de Recebimento de Resíduos Sólidos), descrevendo o tipo e quantidade de resíduos recebidos e informando a razão social e endereço dos fornecedores/geradores, e encaminhá-las à FEPAM com periodicidade mensal, durante o período de validade desta licença;
- 6.4- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 3- relatório descritivo e fotográfico das condições atuais do sistema de armazenagem de resíduos Classe I, conforme Norma Técnica NBR 12235 da ABNT, devidamente assinado por responsável técnico habilitado;
- 4- atualização dos locais de destinação final para os resíduos classe I e classe II, gerados na operação do Complexo de Resíduos, contendo a razão social, o endereço e município do local da destinação final;
- 5- declaração do empreendedor quanto à responsabilidade técnica pela operação do empreendimento, remetendo cópia da ART do

responsável técnico;

6- Layout geral do empreendimento.

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 07 de julho de 2025, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 07 de julho de 2020.

Este documento é válido para as condições acima no período de 07/07/2020 a 07/07/2025.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: cmiau5z3.bu4

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Fabiani Ponciano Vitt Tomaz	08/07/2020 11:50:00 GMT-03:00	70995923000	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.